



Campo Mourão

Nº 080/2023. ID.: 08023 Emitido em 18/04/2023

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **24C7.4DFC.F6D8.3FCF**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **2023040100345285044366**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁTICA TST QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES INSTRUMENTOS – PROCESSO DIGITAL Nº **12245/2023**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **170/2023** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **044/2023** – ART. 24, INC. VIII DA LEI 8.666/93 – RATIFICADA EM 13 DE ABRIL DE 2023.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp643abc2f69194>.





DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – TST, NUM TOTAL DE 3.000,84M², COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, BASE E SUB BASE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, MEIO FIO E SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, A SER REALIZADOS NA “RUA JOSÉ ROBERTO RODRIGUES”, LOCALIZADA NO JARDIM MODELO, CONFORME MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS ANEXO** constantes no **Processo Digital nº 12245/2023**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam ao presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a **proposta da Contratada, Memoriais Descritos e Termo de Referência**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 683.136,03 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e trinta e seis reais e três centavos)** estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I**:

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos será em parcela única, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).





Campo Mourão

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

PARÁGRAFO QUARTO - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* “infra”.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de “obra pública”, confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, conforme *cronograma físico financeiro*, contados a partir do 1º dia útil da assinatura da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea “n”, e art. 69 da Lei nº 8.666/93.





Campo Mourão

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no “caput” desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR’S 01 a 28.

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Item 4** do **Termo de Referência**, fica designado como **fiscal da obra** a **Sra. Maria Carolina Rodrigues Silva e Manfrini**, tendo como **suplente de fiscal** o **Sr. Julio Cesar Renisz** e como **Gestor do Contrato** o **Sr. Ireno dos Reis Pereira**, e como **suplente de Gestor** o **Sr. Nelson Chuiti Tanaka**.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2022, sob a rubrica orçamentária nº:

➤ **15.005.2204.0652 [CEF 71162-3].344.905.102.020.000-877**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - Caberá à **Contratada**:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;





Campo Mourão

- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo Único - Caberá ao **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.





DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.





DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **prazo de vigência** deste contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da **assinatura** do presente instrumento contratual.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

DO EXTRATO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.





Campo Mourão

Campo Mourão (PR), ____ de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO**
CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 12:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp643abc2f69194>.





Campo Mourão

CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I

LOCAL: RUA JOSÉ ROBERTO RODRIGUES - JARDIM MODELO					FL. 01/02
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITARIO	TOTAL SERVIÇOS
SERVIÇOS PRELIMINARES					
	Placa da Obra - 4,00 X 2,00/m. Tipo Banner - Lona 360 G	1,00	Ud	2.050,00	2.050,00
1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					521.242,92
1.1	Escavação e carga mat. jazida 1ª Categoria-sem transporte	92,88	M3	4,35	404,03
1.2	Compactação de aterros - 100% PN	1.366,71	M3	8,08	11.043,02
1.3	Desmatamento e limpeza - diâmetro até 30/cm.	1.101,64	M2	1,36	1.498,23
1.4	Destocamento de árvore - diâmetro até 40/cm.	11,00	Ud	58,30	641,30
1.5	Escavação em 2ª categoria	446,47	M3	20,15	8.996,37
1.6	Escavação carga/transporte da jazida - 1ª categoria	1.541,58	M3	39,60	61.046,57
1.7	Corte raso e recorte de árvore - diâm. Até 0,40/m	11,00	Ud	92,70	1.019,70
1.8	Poda de árvore em altura - diâm. Até 0,40/m,	11,00	Ud	396,30	4.359,30
1.9	Reforço do sub-leito c/material de 1ª categoria (solo/argila)	1.551,77	M3	73,50	114.055,10
1.10	Regularização e compactação do sub-leito - 100% PN	3.203,05	M2	5,07	16.239,46
1.11	Base Brita Graduada -100% mecânica	881,62	M3	171,60	151.268,83
1.12	Imprimação com emulsão PRIME EAI - exclusiva a emulsão	3.000,84	M2	0,57	1.710,48
1.13	Fornecimento de emulsão PRIME EAI	3,30	Ton	5.008,00	16.526,40
1.14	Capa Asfáltica T.S.T. - Tipo I-4	3.000,84	M2	10,02	30.068,42
1.15	Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C	9,90	Ton	5.151,80	51.002,82
1.16	Meio Fio em concreto c/sarjeta - DER - Tipo 2 - moldado in loco	884,23	M	46,80	41.381,96
1.17	Meio Fio em concreto c/sarjeta - DER - Tipo 4 - moldado in loco	135,06	M	73,90	9.980,93
2 GALERIAS PLUVIAIS					64.067,58
2.1	Escavação de bueiros - 1ª categoria	360,49	M3	14,58	5.255,94
2.2	Reaterro manual sem apoioamento	93,00	M3	16,80	1.562,40
2.3	Reaterro e apiloamento mecânico	59,40	M3	33,60	1.995,84
2.4	Demolição de concreto simples	0,91	M3	168,50	153,34
2.5	Fornecimento, Assentamento/rejunte de Tubos: BSTC - armação simples - CA-1 - 0,40 m	70,00	UN	153,50	10.745,00
2.6	Boca de lobo simples - alvenaria até 0,40/m. - chaminé 1,00/m.	4,00	UN	1.839,40	7.357,60
2.7	PV alvenaria H- 0,80/m - chaminé 1,00/m.	2,00	UN	2.986,30	5.972,60
2.8	Geotêxtil 100% poliéster - resistencia a tração de 14kn/m instalado em dreno	692,23	M2	11,60	8.029,87
2.9	Canaleta meia cana pré-moldada de concreto - D= 0,40/m	22,84	M	48,20	1.100,89
2.10	Tampa de concreto armado 70 X 40 X 5/cm. p/canaleta meia cana	23,00	UN	74,30	1.708,90
2.11	Brita graduada simples	213,60	M3	94,50	20.185,20
3. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					16.691,44
3.1	Faixa de Sinalização horizontal-amarela/resina acrílica	189,59	M2	40,40	7.659,44
3.2	Placa de sinalização refletiva - CÍRCULO - R-1 + suporte metálico	6,00	UD	636,00	3.816,00
3.3	Placa de sinalização refletiva - OCTÓGONO + suporte metálico	8,00	UD	652,00	5.216,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 12:50 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/pp643abc2f69194>





Campo Mourão

				FL. 02/02
4. SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO				60.525,20
4.1 Fincadinha de concreto moldada in loco (7 X 20/cm. - 0,014/m3)	82,40	M	18,75	1.545,00
4.2 Regularização e compactação p/assentamento de calçada	1.004,27	M2	2,80	2.811,96
4.3 Calçada em concreto (e = 6,00/cm)	1.004,27	M2	36,75	36.906,92
4.4 Calçada em concreto (e = 8,00/cm)	136,19	M2	48,00	6.537,12
4.5 Plantio de grama em placa	503,66	M2	12,35	6.220,20
4.6 Rampa PNE com piso tátil - moelo 02 - NBR 9050	12,00	UM	542,00	6.504,00
5. ILUMINAÇÃO PÚBLICA				6.028,00
5.1 Remanejamento de poste = iluminação pública	1,00	UM	6.028,00	6.028,00
6. ENSAIOS TECNOLÓGICOS				12.530,90
6.1 Ensaio de massa específica IN SITU - terraplenagem	5,00	U	137,70	688,50
6.2 Ensaio de massa específica IN SITU - reforço do sub-leito	5,00	UM	137,70	688,50
6.3 Ensaio de massa específica IN SITU - compactação	5,00	UM	137,70	688,50
6.4 Ensaio de massa específica IN SITU - sub-base/ base	5,00	UM	137,70	688,50
6.5 Ensaio de granulometria do agregado	5,00	UM	140,30	701,50
6.6 Ensaio de controle taxa de aplicação - ligante betuminoso	7,00	UM	92,50	647,50
6.7 Ensaio de Determinação / Taxa Espalhamento Agregado	7,00	UM	54,20	379,40
6.8 Ensaio de porcentagem de betume - misturas betuminosas	5,00	UM	166,70	833,50
6.9 Ensaio de controle de grau de compactação-mistura asfált.	5,00	UM	97,50	487,50
6.10 Ensaio de Densidade do material betuminoso	5,00	UM	79,50	397,50
6.11 Extração do corpo de provas - sonda rotativa	5,00	UM	130,00	650,00
6.12 Mobilização/Desmobilização-equipamentos corpo de provas	1,00	GB	5.680,00	5.680,00
TOTAL		R\$		683.136,03

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 12:50 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp643abc2f69194>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br